



PROJETO DE LEI Nº

042/2016



**“ALTERA OS PRAZOS DAS
CONCESSÕES ADMINISTRATIVAS
DE USO DE IMÓVEIS OUTORGADAS
PELAS LEIS QUE ESPECIFICA”.**

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES,
Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ
SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte lei:

Art. 1º. Ficam os prazos das concessões
administrativas de uso de imóveis outorgados pelas leis a seguir
relacionadas alterados para 99 (noventa e nove anos):

I – Lei n 2.192, de 22 de março de 2013.
Mitra Diocesana de Osasco – Paróquia Rainha Sta.

Isabel

II – Lei nº 2.215, de 22 de abril de 2013;
Instituição Paulista Adventista de Educação e

Assistência Social

III – Lei nº 2.386, de 15 de dezembro de 2014;
Congregação Cristã no Brasil

IV – Lei 2.400 de 12 de maio de 2015;
Paróquia Nossa Senhora Mãe da Igreja.

V – Lei nº 2.406, de 9 de junho de 2015;
Mitra Diocesana de Osasco- Paróquia Santa Cruz

VI – Lei nº 2.412, de 2 de julho de 2015;

Mitra Diocesana de Osasco – Paróquia Santa Cruz

VII – Lei nº 2.442, de 10 de dezembro de 2015;

Mitra Diocesana de Osasco – Paróquia Nossa
Senhora Mãe da Igreja

VIII – Lei nº 2.443, de 10 de dezembro de 2015;

Mitra Diocesana de Osasco – Paróquia Nossa

Senhora de Lourdes

IX – Lei nº 2.444, de 10 de dezembro de 2015;

Mitra Diocesana de Osasco – Paróquia Nossa

Senhora das Graças

X – Lei nº 2.445, de 10 de dezembro de 2015;

Mitra Diocesana de Osasco – Paróquia Santa Cruz

de Barueri

11:03 22/09/2016 002043 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI



XI – Lei nº 2.446, de 19 de fevereiro de 2016;
Assembléia de Deus Ministério Vem Pra Jesus

Art. 2º. Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas nas leis referidas no art. 1º para as concessões de uso:

Art. 3º. O órgão competente da Administração Municipal deverá tomar as medidas necessárias à adequação dos contratos de concessão ao disposto nesta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 21 de setembro de 2016.


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Extrair cópias e enviá-las aos
vereadores
Em 27/09/2016
Presidente

As Comissões Permanentes para
PARECER
Em 27/09/2016
Presidente

Aprovado em única discussão e
votação. Ao Sr. Prefeito para
sanctionar, promulgar e publicar
Em 11/10/2016
Presidente